



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avalso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 10:832 — Abre um crédito para reforço da verba consignada no capítulo 7.º, artigo 27.º, da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925, destinada a material e diversas despesas do Arquivo de Identificação.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 10:758, que extingue os batalhões de sapadores de caminhos de ferro e de telegrafistas de campanha e cria outras unidades em sua substituição.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 9:704, que actualiza as taxas e emolumentos dos departamentos marítimos, capitánias e suas delegações.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República da Polónia aderido à Convenção que criou uma Repartição Internacional de Pesos e Medidas.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:833 — Regula o provimento das vagas de apontadores de 1.ª classe da Administração Geral das Estradas e Turismo, a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 10:100.

Decreto n.º 10:834 — Regula o provimento das vagas de chefes de conservação de 2.ª classe da Administração Geral das Estradas e Turismo, a que se refere o § único do artigo 4.º do decreto n.º 10:100.

Portaria n.º 4:417 — Isenta de franquia toda a correspondência que a Associação dos Escritores e Jornalistas Portugueses, com sede em Lisboa, haja de expedir por intermédio do correio, relativa ao Congresso Nacional da Imprensa.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 10:798, que regula o disposto nos §§ 8.º e 9.º do artigo 2.º da lei n.º 1:633, e sobre licenças para artistas dramáticos e pagamento da respectiva taxa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

4.ª Repartição

Decreto n.º 10:832

Reconhecendo-se que a receita arrecadada no período que decorreu desde Julho último até o presente, proveniente da percentagem sobre os emolumentos de carceragem nas cadeias civis de Lisboa, com aplicação a «Material e diversas despesas» do Arquivo de Identificação, nos termos do artigo 99.º do regulamento de 16

de Novembro de 1899, se elevou a 1.529\$18, quando a respectiva dotação orçamental é apenas de 975\$, havendo assim o excesso de receita arrecadada sobre a orçada de 554\$18, e carecendo-se da quantia de 548\$ para solução de encargos daquela natureza no mesmo Arquivo no actual ano económico: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial da quantia de 548\$, destinada a reforçar a verba consignada no capítulo 7.º, artigo 27.º, da proposta orçamental do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico de 1924-1925 para «Material e diversas despesas» do Arquivo de Identificação, devendo igual importância ser inscrita no orçamento das receitas no artigo 126.º, capítulo 8.º, Arquivo de Identificação, «Receita nos termos do artigo 99.º do regulamento de 16 de Novembro de 1899».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Gadinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — António Nogueira Mimoso Guerra — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 10:758

Considerando que o comando o a 1.ª, 5.ª e 7.ª companhias o 1.ª secção de exploração do batalhão de sapadores de caminhos de ferro, e o batalhão de telegrafistas de campanha, foram dissolvidos pelo decreto n.º 10:705, de 20 de Abril último, por haverem cooperado com quasi todo o seu efectivo nos graves acontecimentos dos dias 18 e 19 do mês findo; mas

Considerando, por outro lado, que o exército e o país não podem prescindir no tempo de paz, o durante a

guerra, dos importantes serviços de comunicações que àquelas unidades estavam entregues; e

Considerando, por último, que não devem perder-se as honrosas tradições que, durante a guerra de 1914-1916, em África e França, aquelas tropas de engenharia conquistaram com abnegação e valor;

Usando da autorização concedida pela lei n.º 1:775, de 30 de Abril último:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os batalhões de sapadores de caminhos de ferro e de telegrafistas de campanha.

Art. 2.º São criados imediatamente em substituição destas unidades:

a) Um batalhão de caminhos de ferro, composto de sete companhias;

b) Um batalhão de telegrafistas, composto de quatro companhias;

c) O serviço radiotelegráfico militar, adstrito ao batalhão de telegrafistas.

Art. 3.º As 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª companhias do batalhão de caminhos de ferro serão de construção, a 5.ª companhia será de pontes pesadas, a 6.ª companhia será de exploração (composta de quatro secções com organização independente), e a 7.ª companhia será de parque o compreenderá, além do pessoal do estado maior e menor do batalhão, todos os condutores e mais pessoal destinado a mobilização do respectivo parque.

Art. 4.º Em tempo de paz, as companhias do batalhão de caminhos de ferro poderão ser agrupadas segundo as conveniências do serviço ou de aquartelamento.

Art. 5.º A 1.ª e 2.ª companhias do batalhão de telegrafistas será de telegrafia por fios e constituídas respectivamente pelas secções de telegrafia por fios de campanha n.ºs 1 a 5 e 6 a 10; a 3.ª companhia será de telegrafia sem fios e a 4.ª companhia de condutores.

Art. 6.º Anualmente praças escolhidas de telegrafia por fios irão praticar nas estações centrais civis de Lisboa e Porto por períodos nunca inferiores a trinta dias.

Art. 7.º Os batalhões de caminhos de ferro e de telegrafistas terão respectivamente adstritas uma companhia de caminhos de ferro de reserva e uma companhia de telegrafistas de reserva, cujos serviços ficam a cargo respectivamente daquele batalhão nos precisos termos do decreto n.º 9.676, de 13 de Maio de 1924.

Art. 8.º Os efectivos dos batalhões de caminhos de ferro e de telegrafistas e do serviço radiotelegráfico militar serão os que constam dos quadros anexos.

Art. 9.º O pessoal dos extintos batalhões de sapadores de caminhos de ferro e de telegrafistas de campanha será distribuído respectivamente pelas diversas companhias dos novos batalhões.

Art. 10.º Todas as determinações referentes a assuntos quer de ordem administrativa, quer de instrução e preparação para a guerra, relativas ao pessoal e material dos serviços a cargo dos extintos batalhões de sapadores de caminhos de ferro e de telegrafistas de campanha continuam a ser applicáveis respectivamente aos batalhões de caminhos de ferro e de telegrafistas.

Art. 11.º As verbas inscritas no orçamento de despesa para o batalhão de sapadores de caminhos de ferro e batalhão de telegrafistas de campanha passam a ser destinadas respectivamente aos batalhões de caminhos de ferro e de telegrafistas.

Art. 12.º Fica revogado o disposto no decreto n.º 10:706, de 20 de Abril último, e toda a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GO-

MES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — António Nogueira Mimoso Guerra — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.

QUADRO N.º 1

Estado maior e menor do batalhão

(Adstrito à companhia de parque)

	Ho- mens	Cava- los
Comandante (tenente coronel ou major de engenharia)	1	1
Segundo comandante (major de engenharia)	1	1
Ajudante (capitão ou tenente de engenharia)	1	1
Adjunto (capitão ou tenente de engenharia)	1	1
Médicos (capitão ou subalerno)	2	-
Tesoureiro (capitão ou subalerno do G. A. M.)	1	1
Veterinário (capitão ou subalerno)	1	1
Provisor (capitão ou subalerno)	1	1
Oficial do Q. A. E.	1	-
Chefe de música	1	-
Oficiais	11	7
Sargentos ajudantes	2	2
Mestres ou contramestres de clarins	1	-
Sargentos ferradores	1	1
Sargento seleiro-correeiro	1	-
Sargento serralheiro espingardeiro	1	-
Sub chefe de música	1	-
Músicos de 1.ª classe	3	-
Músicos de 2.ª classe	4	-
Músicos de 3.ª classe	8	-
Aprendizes de música	8	-
Praças	30	3

Total — Estado maior e menor do batalhão: 11 oficiais, 30 praças e 10 cavalos.

QUADRO N.º 2

Uma companhia de construção

(Quadro permanente)

1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª companhias

	Ho- mens	Cava- los
Comandante (capitão)	1	1
Subalternos	2	2
Subalternos do Q. A. E.	1	1
Oficiais	4	4
Primeiro sargento	1	1
Segundos sargentos	4	-
Segundos sargentos chefes de assentadores	2	-
Segundo sargento montado	1	1
Primeiros cabos	4	-
Primeiros cabos assentadores	4	-
Primeiros cabos condutores	2	2
Clarins	2	-
Segundo cabos assentadores	4	-
Ferrador	1	-
Praças	25	4

Total — Uma companhia de construção: 4 oficiais, 25 praças, 8 cavalos; soldados e muarses os que o orçamento autorizar.

QUADRO N.º 3

Uma companhia de pontes pesadas

(Quadro permanente)

5.ª Companhia

	Ho- mens	Cava- los
Comandante (capitão)	1	1
Subalternos	2	2
<i>Oficiais</i>	3	3
Primeiro sargento	1	1
Segundos sargentos	4	-
Segundos sargentos artífices	2	-
Primeiros cabos	6	-
Cabos e soldados artífices	8	-
Clarins	2	-
<i>Praças</i>	23	1

Total — A 5.ª companhia: 3 oficiais, 23 praças, 4 cavalos. Soldados e muareos os que o orçamento autorizar.

QUADRO N.º 4

Uma companhia de exploração

(Quadro permanente)

6.ª Companhia

	Ho- mens	Cava- los
I — Uma secção (a)		
Comandante (capitão ou tenente)	1	1
Subalternos	2	2
<i>Oficiais</i>	3	3
Primeiro sargento	1	1
Segundos sargentos	4	-
Segundos sargentos chefes de secção	2	-
Segundos sargentos maquinistas	2	-
Segundos sargentos artífices	2	-
Primeiros cabos	4	-
Primeiros cabos maquinistas	4	-
Primeiros cabos factores	4	-
Primeiros cabos manobreiros	2	-
Clarins	1	-
Segundos cabos fogueiros	6	-
Cabos e soldados artífices	6	-
<i>Praças</i>	38	1
II — A companhia		
4 secções	164	16

Total — Uma companhia de exploração: 12 oficiais, 162 praças, 16 cavalos; soldados e muareos os que o orçamento autorizar.

(a) As diversas secções têm organização independente como se fôsem companhias distintas.

QUADRO N.º 5

Uma companhia de parque

7.ª Companhia

	Ho- mens	Cava- los
Comandante (capitão)	1	1
Subalternos	1	1
Subalternos do Q. A. E.	1	1
<i>Oficiais</i>	3	3
Primeiro sargento	1	1
Segundos sargentos	4	-
Segundos sargentos artífices	4	-
Segundos sargentos montados	2	2
Primeiros cabos	6	-
Primeiros cabos condutores	2	2
Clarins	2	2
Ferrador	1	1
Artífices (cabos ou soldados)	12	-
<i>Chaufeurs</i> (cabos ou soldados)	12	-
<i>Praças</i>	46	8

Total — Uma companhia de parque: 3 oficiais, 46 praças, 11 cavalos; soldados e muareos os que o orçamento autorizar.

QUADRO N.º 6

Parque do batalhão

	Viam- ras
Automóveis ligeiros para condução do pessoal	1
Moto com <i>side-car</i>	2
<i>Box-cars</i>	4
Camións	8
Camión oficina	1
Carros de esquadrão	16
<i>Soma</i>	32

QUADRO N.º 7

Batalhão de telegrafistas

(Quadros permanentes)

Estado maior e menor do batalhão

	Ho- mens	Cava- los
Comandante (tenente coronel ou major)	1	1
Segundo comandante (idem)	1	1
Ajudante (tenente)	1	1
Médico (capitão ou subalterno)	1	1
Veterinário (capitão ou subalterno)	1	1
Tesoureiro, oficial da administração militar (capitão ou subalterno)¹	1	1
Secretário (subalterno do S. A. M.)	1	1
<i>Oficiais</i>	7	7
Sargento ajudante	1	1
Sargento (vaguemestre)	1	1
Mestre ou contramestre de clarins	1	1
Sargento ferrador	1	1
Serralheiro-ferreiro	1	-
Selero-correio	1	-
Carpinteiro de carros	1	-
Primeiros cabos	3	-
<i>Praças</i>	10	4

Total — 7 oficiais, 10 praças e 11 cavalos.

QUADRO N.º 8

Companhias	1.ª companhia T. P. F.		2.ª companhia T. P. F.		3.ª companhia T. P. F.		4.ª companhia condutores		O batalhão	
	Homens	Cavalos	Homens	Cavalos	Homens	Cavalos	Homens	Cavalos	Homens	Cavalos
Capitães	1	1	1	1	1	1	-	-	3	3
Tenentes	5	5	5	5	5	5	-	-	15	15
Subalternos do Q. A. E.	1	1	1	1	1	1	-	-	3	3
Oficiais	7	7	7	7	7	7	-	-	21	21
Primeiros sargentos	1	1	1	1	1	1	-	-	3	3
Primeiros sargentos radiotelegrafistas	-	-	-	-	6	-	-	-	6	-
Segundos sargentos	6	2	6	2	-	-	-	-	12	4
Segundos sargentos radiotelegrafistas	-	-	-	-	18	-	-	-	18	-
Primeiros cabos	6	-	6	-	24	-	-	-	36	-
Primeiros cabos artifices	2	-	2	-	1	-	-	-	5	-
Clarins	1	1	1	1	1	1	-	-	3	3
Praças	16	4	16	4	51	2	-	-	83	10
Companhia de condutores										
Oficiais do Q. A. E.	-	-	-	-	-	-	2	2	2	2
Oficiais	-	-	-	-	-	-	2	2	2	2
Primeiros sargentos	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
Segundos sargentos	-	-	-	-	-	-	2	2	2	2
Primeiros cabos	-	-	-	-	-	-	3	3	3	3
Primeiros cabos ferradores	-	-	-	-	-	-	2	2	2	2
Praças	-	-	-	-	-	-	8	8	8	8
Total	23	11	23	11	58	9	10	10	114	41

QUADRO N.º 9

Serviço radiotelegráfico militar

	Homens	Cavalos
Director — o comandante do B. T.	-	-
Adjunto — capitão de engenharia	1	1
Chefes de secção — o comandante e subalternos de engenharia da 3.ª companhia do B. T.	-	-
Chefe do depósito de material de T. S. F. — subalterno do Q. A. E.	1	-
Sargentos radiotelegrafistas — os da 3.ª companhia do B. T.	-	-
Total	2	1

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1925.— O Ministro da Guerra, *António Nogueira Mimoso Guerra*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

3.ª Secção

Rectificação

No artigo 20.º de decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, publicado no *Diário do Governo* n.º 112, 1.ª

série, da mesma data, onde se lê: «As multas a aplicar por transgressão de todos os regulamentos marítimos ou de pesca», leia-se: «As multas a aplicar por transgressão de todas as leis e regulamentos marítimos ou de pesca».

Direcção Geral de Marinha, 3 de Junho de 1925.— Pelo Director Geral, *Isidoro Pereira Leite*, capitão de mar e guerra.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que o Governo da República Francesa notificou à Legação de Portugal em Paris que a República da Polónia aderiu à Convenção Internacional assinada em Sévres a 6 de Outubro de 1921, modificando a Convenção assinada em Paris a 20 de Maio de 1875, que criou uma Repartição Internacional de Pesos e Medidas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 1 de Junho de 1925.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Expediente Geral e Contabilidade

Decreto n.º 10:833

Considerando que no concurso ultimamente aberto para o provimento das vagas existentes de apontadores de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de obras públicas privativo da Administração Geral das Estradas e Turismo concorreu um deminuto número de apontadores de 2.ª classe;

Convindo estabelecer condições de admissão ao novo concurso que vai ser aberto, de forma a facilitar o preenchimento de vagas ainda existentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto nos artigos 4.º do decreto n.º 10:100, de 17 de Setembro de 1924, e 110.º do decreto n.º 10:214, de 3 de Novembro de 1924;

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O provimento das vagas de apontadores de 1.ª classe da Administração Geral das Estradas e Turismo, a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 10:100, de 17 de Setembro de 1924, será feito por meio de concurso aberto nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n.º 10:260, de 6 de Novembro último, podendo, porém, a ele concorrer os apontadores de 2.ª classe de qualquer das Administrações Gerais, das Estradas e Turismo, dos Edifícios e Monumentos Nacionais e dos Serviços Hidráulicos, com bom comportamento, que tenham, pelo menos, um ano de bom e efectivo serviço, quer nesta categoria, quer na de jornaleiros classificados nos termos da lei n.º 50, de 15 de Julho de 1913.

Art. 2.º As vagas existentes e as que se derem até 31 de Dezembro de 1925 serão preenchidas alternadamente pelos apontadores de 2.ª classe do quadro auxiliar dos serviços de obras públicas privativo da Administração